



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

### DELIBERAÇÃO nº 04/2023

**EMENTA:** Regulamenta o pedido de isenção das anuidades e taxas cobradas aos estabelecimentos cadastrados no CRF/SE de natureza da atividade pública, filantrópica e/ou beneficente.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe (CRF/SE), autarquia instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

**CONSIDERANDO** as Resoluções n.º 587, de 28 de novembro de 2013, n.º 663, de 22 de novembro de 2018 e a n.º 739, de 10 de novembro de 2022, do Conselho Federal de Farmácia;

**CONSIDERANDO** o art. 150 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pedido de isenção das anuidades e taxas cobradas aos estabelecimentos cadastrados no CRF/SE cuja atividade seja de natureza pública, filantrópica e/ou beneficente;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Isentar as anuidades e taxas dos estabelecimentos cadastrados no CRF/SE cuja natureza da atividade seja comprovadamente classificada como empresa pública, filantrópica e/ou beneficente, considerando as seguintes normativas:

**I.** Órgãos dotados de personalidade jurídica de direito público terão assegurada a isenção do pagamento da anuidade pessoa jurídica cobrada pelo CRF/SE, conforme exigência do art. 22 da Lei 3.820/60, mediante processo de cadastramento nesta Autarquia Federal;

**II.** Empresas dotadas de personalidade jurídica de direito privado, caracterizadas como associação, fundação de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, e outros sem fins lucrativos, desde que comprovado o enquadramento, terão assegurada a isenção do pagamento da anuidade, pessoa jurídica cobrada pelo CRF/SE, conforme exigência do art. 22 da Lei 3.820/60, mediante requerimento e comprovação da classificação, acompanhado do boleto bancário referente ao débito lançado.

**Art. 2º** - A isenção referenciada será extensiva à taxa de registro de estabelecimento pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, SE, 18 de dezembro de 2023.

*Carlos Eduardo A. de Oliveira*  
**Carlos Eduardo Araújo de Oliveira**  
Presidente do CRF/SE

